

GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 4140201/2017



TERMO DE CONTRATO Nº 4140201/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA A DE OLIVEIRA FURTADO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a Sra. Maria Bastos de Brito Lima, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa A DE OLIVEIRA FURTADO com endereço na Rua Aristide Barreto, Nº 327, sala 004 bairro centro, em São Benedito, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.758/0001-32, representada por Arnaldo de Oliveira Furtado., CPF nº 316.321.223-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 4140201/2017, Processo nº 4140201/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Secretária de Educação.

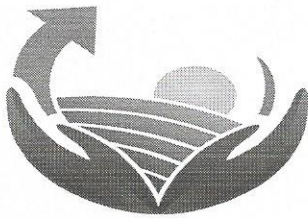
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **prestação de Serviços de Transporte Escolar destinado a Prefeitura Municipal de Mucambo**, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do DETRAN-CE. (Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará) e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

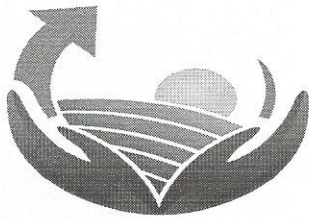
f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e

g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 772.990,00 (setecentos e setenta e dois mil novecentos e noventa reais)**, conforme proposta apresentada, e anexo do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- *Manut. do Transp. Escolar Ens. Fundam/Disp. Vinculada - 0501-123611203.2.016 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 – R\$ 275.996,00*
- *Manut. e Desen. Da Educação -FME 10% - 0501-123611203.2.017 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 – R\$ 83.000,00*
- *Manut. e Desen. Da Educação -Fundeb-40% 0502-123611203.2.024 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 – R\$ 413.994,00*

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

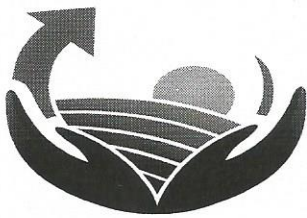
7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a



CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.


CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Maria Basto de Brito Lima, CPF nº 532.578.803-59, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

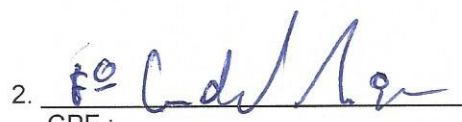
Mucambo-CE., 20 de Março de 2017.


MARIA BASTOS DE BRITO LIMA
Sec. de Educação
Contratante


Arnaldo de Oliveira Furtado
A DE OLIVEIRA FURTADO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 908.946.773-49

2. 
CPF.: 043.588.923-60



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I – ENSINO FUNDAMENTAL

ROTA	PERCURSOS	TURNO	KM	DIAS MÊS	KM DIA	KM MÊS	CARRO TIPO	V./KM	V. MENSAL	V. TOTAL
1	SEDE/PRAZERES/VILA/LIBANIA/LAGES/CARQUEIJO/MORRINHOS/CACIMBAS/SEDE	M	100	22	100	2.200	ÔNIBUS	R\$ 4,12	R\$ 9.064,00	R\$ 90.640,00
2	SEDE/MORRINHOS/TRAPIÁ/SEDE	T	80	22	80	1.760	ÔNIBUS	R\$ 4,12	R\$ 7.251,20	R\$ 72.512,00
3	SEDE/ITAIPU/MALHADA/BARRO VERMELHO/CAIÇARA/SEDE	T	148	22	148	3.256	ÔNIBUS	R\$ 4,12	R\$ 13.414,70	R\$ 134.147,00
4	SEDE/CORREDOR/CALDEIRÃO/BARRA/CANAFISTULA/SEDE	M	40	22	40	880	TOPIC	R\$ 4,12	R\$ 3.625,60	R\$ 36.256,00
5	SEDE/RETIRO/LAGOA DO MATO/PEDRA DE FOGO/SEDE	M/T	88	22	88	1.936	ÔNIBUS	R\$ 4,12	R\$ 7.976,32	R\$ 79.763,20
6	SEDE/ALTO DO CRISTO/FECHADO/BARRO VERMELHO/CAMPO DE DENTRO/CAIÇARA	M/T	80	22	80	1.760	TOPIC	R\$ 3,74	R\$ 6.582,40	R\$ 65.824,00
7	SEDE/OITIS/SEDE	T	40	22	40	880	TOPIC	R\$ 3,74	R\$ 3.291,20	R\$ 32.912,00
8	SEDE/TAMUNDÉ/SEDE	M/T	128	22	128	2.816	ÔNIBUS	R\$ 4,13	R\$ 11.630,08	R\$ 116.300,80
9	SEDE/CACIMBAS/MORRINHOS/CARQUEIJO	T	68	22	68	1.496	ÔNIBUS	R\$ 4,12	R\$ 6.163,50	R\$ 61.635,00
									R\$ 68.999,00	R\$ 689.990,00





GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO II – FRETAMENTO

ROTA	PERCURSOS	TURNO	LIMITE DE KM/ANO	TIPO DE VIAGEM	TIPO DE VEICULO	VALOR/KM	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO RESERVA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, PARA VIAGENS SOMENTE NA AUSÊNCIA DE UM DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	M/T	20.000	TIPO FRETE	ONIBUS	R\$ 4,15	R\$ 83.000,00
							R\$ 83.000,00

